



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **48º CONSELHO DIRETOR**

### **60ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2008*

---

CD48.R11 (Port.)  
ORIGINAL: ESPANHOL

### **RESOLUÇÃO**

#### **CD48.R11**

### **PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA E LESÕES E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA: APELO À AÇÃO NA REGIÃO**

#### ***O 48º CONSELHO DIRETOR,***

Havendo examinado o documento da Diretora, *Prevenção de violência e lesões e promoção da segurança: apelo à ação na Região* (documento CD48/20) no qual se informa sobre a Primeira Reunião de Ministros da Saúde das Américas, convocada pelo Ministro da Saúde do México e a Organização Pan-Americana da Saúde (Mérida, Yucatán, México, 14 de março de 2008), dirigidas a afiançar o papel do setor da saúde e o trabalho intersetorial para a prevenção de lesões intencionais e não intencionais, definidas como lesões de causa externa (LCE);

Recordando que o Conselho Diretor, na 37ª sessão de 1993, 39ª sessão de 1996 e 44ª sessão de 2003, definiu e ratificou claramente a violência como problema de saúde pública, solicitando que a Diretora continuasse seus esforços e a cooperação com os Estados Membros na busca de ferramentas e soluções para estes problemas;

Levando em conta que as Nações Unidas, a Organização Mundial da Saúde, a Organização Pan-Americana da Saúde, a Coalizão Interamericana pela Prevenção da Violência e o Fórum Latino-Americano e do Caribe sobre Segurança Viária adotaram resoluções e publicaram documentos nos quais os temas relativos à prevenção de LCE e a promoção da segurança são tratados de maneira clara, com recomendações para a ação;

Destacando a oportuna Reunião de Ministros da Saúde das Américas e a Declaração Ministerial sobre Prevenção de Violência e Lesões nas Américas assinada

nesta reunião em 14 de março de 2008, cujo conteúdo é relevante para a tomada de decisões; e

Reconhecendo que, embora o Conselho Diretor da OPAS tenha aprovado resoluções sobre prevenção de violência, é necessário ampliar o âmbito de ação para todas as lesões de causa externa, não só pela alta carga de casos, mas também pela disponibilidade de intervenções que podem ter efeitos preventivos sobre fatores de risco comuns à ocorrência de diversas formas de LCE,

**RESOLVE:**

1. Instar os Estados Membros:
  - (a) a que definam ações e planos para a prevenção de lesões de causa externa e a promoção da segurança e dêem maior visibilidade aos programas e planos que estejam em andamento ou se implementem no futuro próximo com orçamento e mandatos predefinidos pelos ministérios de saúde;
  - (b) a que levem em conta as recomendações contidas na Declaração Ministerial sobre Prevenção de Violência e Lesões nas Américas (Mérida, março de 2008) como uma oportunidade e consulta para avançar no compromisso de prevenir todo tipo de lesão de causa externa e promover a segurança;
  - (c) a que promovam o que corresponda aos âmbitos do governo, sociedade civil, setor privado, justiça e polícia para que as leis, normas e regulamentos existentes sobre violência, segurança viária, uso de pólvora, abuso de álcool e qualquer outra tendente a prevenir a ocorrência de LCE ou mortes, sejam aplicadas e cumpridas em seus países;
  - (d) a que fomentem e liderem processos, quando corresponda, e impulsionem alianças com outros setores para a prevenção da violência e lesões e promoção da segurança, dada a multiplicidade de causas das LCE.
2. Solicitar à Diretora:
  - (a) que reforce as ações e iniciativas da OPAS entre as áreas ou projetos que têm relação com a prevenção de LCE, tais como segurança humana, segurança viária, saúde urbana e *Rostos, vozes e lugares*;
  - (b) que contribua para que os países intensifiquem ou aperfeiçoem suas iniciativas em áreas como os sistemas de informação e observatórios sobre LCE, identificação

- de melhores práticas preventivas e avaliação das que estejam em execução e estudos de custos, entre outras;
- (c) que apóie as ações tendentes a fortalecer os programas de prevenção de LCE e promoção da segurança dos ministérios da saúde, bem como a capacitação das pessoas focais dos mesmos, quando for necessário;
  - (d) que lidere processos de coordenação interagencial e mantenha a presença da OPAS nas instâncias de cooperação intersetorial, sejam de caráter internacional ou nacional, que se ocupam da prevenção da LCE e promoção da segurança;
  - (e) que promova estudos sobre as causas e fatores de risco de LCE e segurança seguindo o quadro dos determinantes sociais que tenham aplicação na Região.

*(Oitava reunião, 2 de outubro de 2008)*